



06 DEZ 2022

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO Nº

2858



Guarapari/ES, 05 de dezembro de 2022

OFÍCIO GABINETE Nº 164/2022

À: Comissão de Economia e Finanças da Câmara Municipal de Guarapari

Assunto: Manifestação acerca do Parecer Prévio 084/2022-1, **Processos:** 03210/2021-4, 03211/2021-9, 04476/2020-2, 05886/2018-7, prestação de contas do exercício de 2017.

Senhora Presidente,

Tratam os autos de resposta ao Processo nº 27727/2022, protocolado nesta Prefeitura, pela Câmara Municipal de Guarapari, através da Comissão de Economia e Finanças representada pela Presidente Kamilla Carvalho Rocha, a relatora Sabrina Buback Astori e pelo membro Carlos Eduardo dos S. Nascimento, por onde vem intimar este Prefeito Municipal para, caso tenha interesse, apresentar defesa/manifestação escrita acerca do Parecer Prévio nº. 00084/2022-1, bem como indicar se tem interesse em realizar defesa oral na Sessão de Julgamento das Contas, a ser designada pela Presidência da Casa, conforme estabelece o art. 179-A do Regimento Interno.

Verifica-se que o Parecer Prévio nº. 00084/2022-1 versa sobre aprovação das Contas do Município com a seguinte ressalva:

- Apuração de déficit financeiro evidenciando desequilíbrio das contas públicas (item 7.4.2 do RT 00455/2018-6, item 2.11 da ITC 3171/2019-1).

O resultado financeiro foi apurado pelo confronto entre o ativo financeiro, composto por disponibilidades de caixa e direitos a receber, e o passivo financeiro composto pelos restos a pagar e valores retidos de servidores e fornecedores, impactando negativamente o resultado financeiro no exercício de 2017. Contudo, importo esclarecer que grande parte do passivo financeiro que comprometeu negativamente o resultado foram transferidos de exercícios anteriores, conforme explicado anteriormente a esse Poder Legislativo, por meio do Ofício 129/2022, destacando que, em 2019 foi realizada a análise do passivo financeiro desta Prefeitura, sendo baixados os montantes inscritos indevidamente, mediante a comprovação da inexistência da obrigação financeira junto ao credor de origem, diminuindo o percentual de déficit para 0,44% da receita realizada





MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



no exercício, sendo este, totalmente superado no exercício de 2020, conforme redação no voto 162/2022, Parecer Prévio TC 00049/2022-8.

Destaca-se que aquele Tribunal de Contas passou a se manifestar recentemente sobre a busca contínua do equilíbrio entre receitas e despesas, antes interpretado pelo ente, que deveria ser aplicado apenas no último ano de mandato, o artigo 42 da Lei Complementar 101/2000, *in verbis*:

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM 06 DEZ 2022

PROTÓCOLO Nº
2838

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. (Vide Lei Complementar nº 178, de 2021).

Ademais, este Poder Executivo cumpriu com todas as demais obrigações legais, aplicando em Saúde, Educação, respeitou o limite de gastos com pessoal, efetuou o recolhimento das retenções e obrigações patronais, bem como observou os princípios que regem a administração pública alcançando uma gestão eficiente e eficaz.

Destaca-se ainda que, após recurso de reconsideração interposto por este Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Sérgio Aboub Ferreira Pinto, entendeu como justo acompanhar o Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, em seu voto de vista no Recurso de Reconsideração desse mesmo jurisdicionado e gestor, em face da prestação de contas do ano de 2018, Processo TC 3022/2021, o qual, entendeu que, devem ser levados em consideração os resultados fiscais apresentados pelo município no último ano de mandato, ressaltando que, foi constatada a reversão da situação de desequilíbrio apresentada no exercício de 2018, ficando evidenciado, nos termos do RT-00116/2020-6, Processo TC 02398/2021-1, que no exercício de 2020, último ano de mandato, o município de Guarapari encontrava-se com a situação fiscal equilibrada.

Conforme afirmou o nobre Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha em seu voto de vista nº. 162/2022, o Município de Guarapari conseguiu reverter totalmente o desequilíbrio fiscal no exercício de 2020; ademais, este ente deixou o valor de R\$ 52.321.674,64, montante expressivo, em disponibilidade de caixa líquida, após





**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**



dedução dos restos a pagar e demais passivos financeiros, o que pode ser comprovado por meio do Anexo I.

Diante de todo o exposto, solicito acolhimento da presente manifestação e informo o interesse em realizar DEFESA ORAL na Sessão de Julgamento das Contas, na data oportuna.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM 06 DEZ 2022

PROTUBULO Nº
2818



EM 06 DEZ 2022

PROTUCULO Nº 2818

MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I

Table with columns: (a) DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, (b) Restos a Pagar Anteriores, (c) Da Exercícios, (d) Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados e Não Exercícios Anteriores, (e) Demais Despesas Financeiras, (f) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO, (g) - (a) - (b) - (c) - (d) - (e), (h) RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, (i) - (g) - (h), and (j) DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO). Rows include various budget items like 'RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO' and 'RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE'.



Handwritten signature in blue ink.

